**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2459/2022**

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA
**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
**IMPUGNANTE:** ZM4 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

Em 21 de setembro de 2022, veio da COPEL/SECAD o Processo Administrativo nº. 2459/2022 com manifestação do Pregoeiro acerca da IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022, apresentada pela IMPUGNANTE ZM4 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, SOFTWARE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA TOTALMENTE WEB COM HOSPEDAGEM EM SERVIDOR NA NÚVEM, ENGLOBANDO CESSÃO DO DIREITO DE USO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, SUPORTE TÉNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA.**

**Da apreciação das razões de impugnação.**

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade ou não do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado. Ou seja, até os três dias úteis anteriores à abertura da sessão, cuja data de realização está prevista para ocorrer em 04/10/2022, às 8h.

A impugnação apresentada pela empresa foi recepcionada no dia 21/09/2022.

Por essas razões, pelo interesse público e pelo princípio da motivação, dou por tempestiva a impugnação.

Sob esse aspecto, passo a analisar a peça de Impugnação ofertada.

## II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, a impugnante alega que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

1) DA MODALIDADE LICITATÓRIA, quando requer a conversão do Pregão Presencial em Pregão eletrônico;
2) DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, quando contesta a exigência de apresentação dos respectivos atos na forma física, requerendo a possibilidade de fazê-los digitalmente;
3) DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA, quando alega que o Edital traz exigências descabidas e restritivas e que direcionam o certame, especificamente quanto aos itens 9.1.6.14, 14.1;
4) DA FALTA DE DESCRIÇÃO OBJETIVA E IMPRECISÃO DO OBJETO, quando alega duplicidades de itens e a necessidade de correção.

## III. DO MÉRITO

**RESPOSTA:**

1. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, quando requer a conversão do Pregão Presencial em Pregão eletrônico;

Como bem se pode observar do procedimento administrativo que originou a Pregão discutido, consta nas páginas 35/36 a competente justificativa para a realização da licitação na forma de Pregão Presencial, em detrimento do Pregão Eletrônico.

Em que pese os contundentes argumentos trazidos pela impugnante, a forma eletrônica de realização do Pregão, embora seja preferencial e aconselhado, não é modo nem preceito obrigatório, mas circunstancial. A depender das especificidades do objeto, do Município, das exigências editalícias, do contexto da contratação e dotações orçamentárias a serem utilizadas para custeio das despesas, o Pregão Presencial poderá ser adotado.

Observe que tal adoção fora objeto de análise do Parecer Jurídico e faz parte, também, das competências da Controladoria do Município, órgãos que não apresentaram óbice ao formado presencial do Pregão, diante das circunstâncias apresentadas no processo administrativo.

Todavia, ressalta-se que, tendo em vista as particularidades do objeto, a necessidade de uma maior proximidade por parte do Pregoeiro e de sua Equipe de apoio para com os licitantes, bem como pela sensibilidade do objeto e necessidade de maior controle dos aspectos técnicos, e, principalmente, pela origem das fontes de recurso que custearão as despesas do contrato, não se tratando de verbas de transferência voluntária, a adoção do Pregão Eletrônico não é obrigatória, embora ainda aconselhada, fazendo parte das decisões de origem discricionária da Administração e seus gestores, que, diante das circunstâncias e particularidades do procedimento, têm a liberdade de escolha a fim de alcançar a maior efetividade em benefício da Administração, sobretudo.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, quando contesta a exigência de apresentação dos respectivos atos na forma física, requerendo a possibilidade de fazê-los digitalmente;

Quanto ao presente ponto, não há o que se discutir ou se alongar, pois, de fato, é conveniente e adequado que as impugnações, pedidos de esclarecimentos e consultas sejam oportunizadas de serem realizadas por meios digitais, em harmonia com as novas tecnologias, à celeridade, economicidade, às novas legislações e aos entendimentos sedimentados pelos tribunais e órgãos de controle atualmente.

Nesse contexto, sem maiores delongas ou argumentações desnecessárias, a impugnante possui razão em seus argumentos e pedido, de forma que se faz conveniente que o Edital seja alterado, se permitindo a realização dos respectivos atos pelos meios digitais.

Todavia, tendo em vista que tal circunstância não está entre aquelas que alteram o teor das propostas, não se faz necessária a republicação do Edital, mantendo-se a data já marcada para a realização do certame.

3. DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA, quando alega que o Edital traz exigências descabidas e restritivas e que direcionam o certame, especificamente quanto aos itens 9.1.6.14, 14.1;

Resposta anexa, advinda do Setor Técnico de Informática, presentes na folha subsequente.

4. DA FALTA DE DESCRIÇÃO OBJETIVA E IMPRECISÃO DO OBJETO, quando alega duplicidades de itens e a necessidade de correção.

Resposta anexa, advinda do Setor Técnico de Informática, presentes na folha subsequente.

**RESPOSTAS**

**2.3 NULIDADE – EXIGENCIA EXCESSIVA – RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – ITEM 9.1.6.14**

Ainda, NO ITEM 9.1.6.14, o Edital exige que as participantes comprovem o atendimento:

9.1.6.14 A PROPONENTE classificada em primeiro lugar fica obrigada a comprovar o atendimento de 100% (cem por cento) das características gerais, interatividade e segurança e a 90% (noventa por cento) das funcionalidades de cada módulo descritas dos sistemas licitados relacionadas no Termo de Referência. Atendidos os requisitos e alcançada a pontuação mínima, a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias para atender até o término da implantação, todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência.

Além de exigência descabida e restritiva que, inclusive, sugere suposto direcionamento do certame a um licitante especifico, somente existe "Características Gerais" relacionadas ao Sistema de Meio Ambiente na página 36 do Termo de referência.

**Resposta:**

O atendimento de 100% (cem por cento) ao item correspondente, não se poderá prescindir, sendo que do atendimento de apenas alguns decorreria a não satisfação das necessidades da Administração. Portanto, este ponto não merece ser recepcionado. " Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ***EXIGENCIA EXCESSIVA – RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO***, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Sobre **DAS CARACTERISTICAS GERAIS,** houve um erro de digitação, diante disso será feito as devidas retificações a fim de transparecer objetivamente os itens que os compõem.

**14.1 INTERATIVIDADE**

1,2,3, 4 – Quais Funções disponíveis no sistema?

**Resposta:**

**Todas as funções disponíveis no sistema devem possuir ajuda (help) para cada um dos itens 1,2,3 e 4.**

O edital não explica o que quer dizer Formato Portátil de Documentos?

**Resposta:**

**Conforme item 3 Formato Portátil de Documentos está entre parênteses que quer dizer o significado de PDF.**

Item 5 – Dados históricos? Quais?... Pagamentos? Notas Emitidas? Divida Ativa, nome de Logradouro, Proprietários de imóveis, memória de cálculo???

**Resposta:**
**Permitir dados históricos em auditoria que é a extração de todos os dados.**

**REQUISITOS FUNCIONAIS – Duplicados**

**Resposta:**
Houve um erro na compilação das funções de alguns módulos, diante disso, ocorreram duplicações de algumas funções de um mesmo módulo. Serão feitas as devidas retificações a fim de retirá-las.

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da Impugnação, pois própria e tempestiva, mas, em seu mérito, a julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, alterando-se os termos do Edital do Pregão Presencial nº 022/2022, quanto à forma de recepção dos atos de impugnação, recurso e pedidos de esclarecimento, e se mantendo as demais cláusulas em sua integralidade.

Dê-se ciência ao Impugnante, após divulgue esta decisão.

**Barreiras/BA, 30 de setembro de 2022.**

**Igor Lima Oliveira Durães**
Diretor de TI
Departamento de Tecnologia da Informação

**Celso Lessa**
Secretário Municipal da Fazenda